



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 32/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.010199/2014-52

CONVÊNIO: 813605/2014

CONVENENTE: Município de São Luís

OBJETO: *“Apoiar e fomentar o Tambor de Crioula do Maranhão, através de ações educativas, de formação e de transmissão de saberes tradicionais”.*

VIGÊNCIA: 29/12/2015 a 13/01/2019

O presente parecer é referente à análise realizada da documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 813605/2014 teve sua vigência de 29/12/2015 a 13/01/2019, sob o objeto *“Apoiar e fomentar o Tambor de Crioula do Maranhão, através de ações educativas, de formação e de transmissão de saberes tradicionais”.* No instrumento pactuado figuram como Convenente o Município de São Luís e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) e R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) de contrapartida financeira à cargo do Convenente.
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 12/2019 (1108223), emitido pela Fiscal, a Senhora Izaurina Maria de Azevedo Nunes, no qual atesta, *in verbis*:

“Desse modo, consideramos que o objeto pactuado 'apoiar e fomentar o Tambor de Crioula do Maranhão através de ações educativas, de formação e de transmissão de saberes tradicionais' foi parcialmente cumprido, uma vez que as metas não foram atingidas em sua totalidade”.

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico 05/2019 (1083758), emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta, *in verbis*:
“d) Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, manifesto-me favoravelmente à aprovação parcial do objeto deste Convênio”.
5. Em relação à análise da prestação de contas, informamos que o Convenente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 65/2019 (1557329).

6. O Convenente restituiu os saldos remanescentes à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 158.064,70 (cento e cinquenta e oito mil, sessenta e quatro reais e setenta centavos), conforme consta na Plataforma +Brasil (1513552). Desse montante:

- R\$ 85.844,80 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) referem-se aos saldos remanescentes do repasse do Concedente;
- R\$ 44.203,73 (quarenta e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e três centavos) referem-se à contrapartida financeira proporcional; e
- R\$ 28.016,17 (vinte e oito mil, dezesseis reais e dezessete centavos) referem-se aos rendimentos de aplicação financeira auferidos e não utilizados.

7. Além disso, o IPHAN restituiu o montante de R\$ 39.516,17 (trinta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos) ao Convenente, em atendimento ao disposto no art. 73, Portaria Interministerial 507/2011, *in verbis*:

"Os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes."

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Município de São Luís, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe de Divisão da Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 21/10/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 21/10/2019, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 21/10/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 21/10/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 01/11/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1557411** e o código CRC **C530438C**.

Referência: Processo nº 01450.010199/2014-52

SEI nº 1557411